



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 138/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA ENTRE OS NÚMEROS 84 E 90B DA RUA NESTOR TIZON, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, DE RUA IVONETE JARBAS CHAVES.


O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **IVONETE JARBAS CHAVES** a via pública sem saída que inicia entre os números 84 e 90B da Rua Nestor Tizon, no Bairro São Benedito.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE NOVEMBRO DE 2012.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

13 / 11 / 12

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

27 / 11 / 12

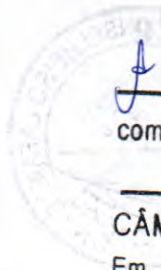
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

20 / 11 / 12

Presidente

/ACACK/



Provado em 1º e Única Discussão e Votação
 com 10 votos a favor, — contra e
— abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 20 de dezembro de 20 12

Presidente

Secretário

Art. 1º - O Executivo providenciará a elaboração do plano financeiro e a execução das atividades administrativas e financeiras da Prefeitura Municipal de Lafaiete, em conformidade com o plano aprovado pelo Conselho Municipal de Administração e com o plano aprovado pelo Conselho Municipal de Administração e com o plano aprovado pelo Conselho Municipal de Administração.

ATA DA 2ª SESSÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

VEREADOR DARCY JUSTIÇA SOUZA

VEREADOR DE MOURA DE ALMEIDA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

A Procuradoria do Legislativo para Parecer

Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Finanças e Tributos para Parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03



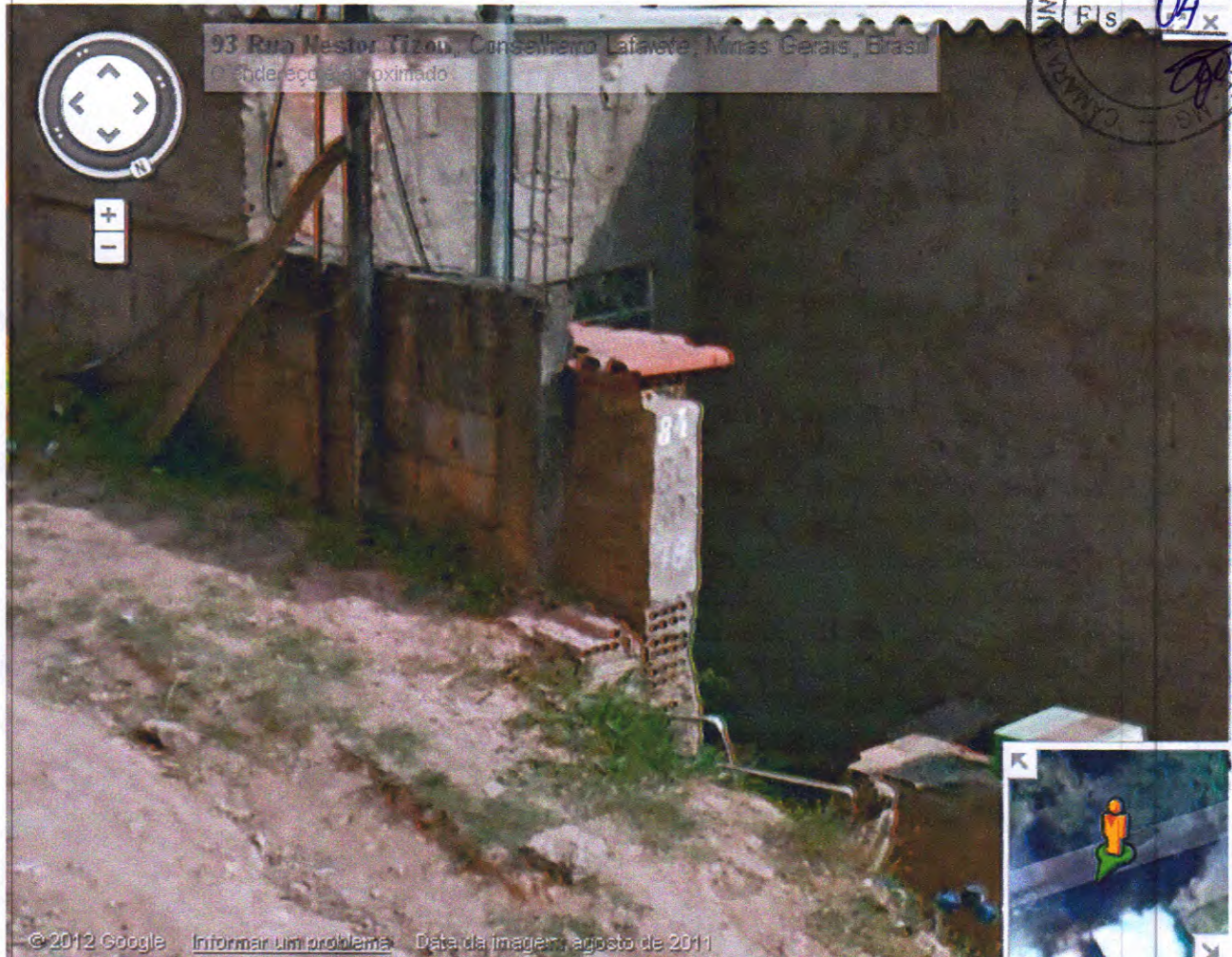
© 2012 Google [Informar um problema](#) Data da imagem: agosto de 2011



93 Rua Nestor Tizon, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, Brasil
O endereço é aproximado

© 2012 Google [Informar um problema](#) Data da imagem: agosto de 2011





93 Rua Nestor Tizou, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, Brasil
Endereço aproximado





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 117/2012

Projeto de Lei nº 138/2012

De autoria dos Vereadores Darcy José de Souza e Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública sem saída que inicia entre os números 84 e 90-B da Rua Nestor Tizon, no Bairro São Benedito, de Rua Ivonete Jarbas Chaves.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documento de fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº. 138/2012**

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
27/11/12
[Signature]
Presidente

O Projeto de Lei nº. 138/2012, que “**Dá Denominação à Via Pública sem saída que inicia entre os números 84 e 90 B da rua Nestor Tizon, no Bairro São Benedito, de Rua Ivonete Jarbas Chaves**”, de autoria dos Vereadores Darcy José de Souza e Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

[Signature]
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

[Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2012-15:00-007605-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 138/2012

EXPEDIENTE

13/12/12

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 138/2012, que “*Dá denominação à via pública sem saída que inicia entre os números 84 e 90B da Rua Nestor Tizon, no Bairro São Benedito, de Rua Iyonete Jarbas Chaves.*”, de autoria dos Vereadores Darcy José de Souza e Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

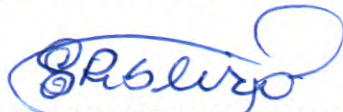
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário. Entretanto apresentamos em anexo emenda ao Projeto em apreço, tendo em vista a possibilidade da continuidade do exercício do cargo, lotado no mesmo ou em outro gabinete, não havendo razão para serem exonerados e posteriormente nomeados.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 138/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA ENTRE OS NÚMEROS 84 E 90B DA RUA NESTOR TIZON, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, DE RUA IVONETE JARBAS CHAVES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **IVONETE JARBAS CHAVES** a via pública sem saída que inicia entre os números 84 e 90B da Rua Nestor Tizon, no Bairro São Benedito.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA ENTRE OS NÚMEROS 84 E 90B DA RUA NESTOR TIZON, NO BAIRRO SÃO BENEDITO, DE RUA IVONETE JARBAS CHAVES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **IVONETE JARBAS CHAVES** a via pública sem saída que inicia entre os números 84 e 90B da Rua Nestor Tizon, no Bairro São Benedito.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal